





### Contrato de n°045/2022 Dispensa de licitação

Termo de Contrato celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME como CONTRATADO, referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, designada como sendo CONTRATADA a empresa JOAO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS-ME inscrito no CNPJ sob o nº15.151.736/0001-38,com sede na rodovia BR 153 Km 558 Zona Rural, s/nº Fátima -TO, tendo como seu representante legal o senhor JOÃO DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, CPF: 783.503.281-34 e RG:147379 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Fátima -TO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NECESSARIOS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

ITE M	QTD E	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		VEICULO FIAT STRADA – PLACA RSF2H29		
01	05	CONSERTO PNEU 195/65 R 15	40,00	200,00
02	05	MONTAGEM PNEU 195/65 R 15	35,00	175,00
03	05	TROCA PNEU 195/65 R 15	25,00	125,00









		VEICULO HILUX AMBULANCIA – PLACA RCN2179		
04	05	MONTAGEM PNEU 255/70R 17C	50,00	250,0
05	05	CONSERTO PNEU 255/70R 17C	35,00	175,0
06	05	TROCA PNEU 255/70R 17C	25,00	125,0
		VEICULO FIAT STRADA – PLACA RSB2B73		
07	05	CONSERTO PNEU 195/65 R 15	40,00	200,00
08	05	MONTAGEM PNEU 195/65 R 15	35,00	
09	05	TROCA PNEU 195/65 R 15	25,00	
		VEICULO RENAULT KANGOO - PLACA OLN3339		
10	05	MONTAGEM PNEU 175/70R 14	40,00	200,00
11	05	TROCA PNEU 175/70R 14	35,00	
12	05	CONSERTO PNEU 175/70R 14	25,00	
		VEICULO TRITON L200 - PLACA QWAOI85		
13	05	MONTAGEM PNEU 265/70R 16	50,00	250,00
14	05	TROCA PNEU 265/70R 16	35,00	
15	05	CONSERTO PNEU 265/70R 16	25,00	
		VEICULO HILUX CAMIONETE - PLACA RSF3F49		
16	05	MONTAGEM PNEU 265/65R 17	50,00	250,00
17	05	TROCA PNEU 265/65R 17	35,00	
18	05	CONSERTO PNEU 265/65R 17	25,00	
		MOTO POP – PLACA OYA9149 MOTO POP – PLACA OYA9139 MOTO POP – PLACA QKJ9676		
19	05	MONTAGEM PNEU DIANTEIRO60X100/R 17	25,00	125,00
20	05	TROCA PNEU DIANTEIRO 60X100/R 17	20,00	
21	05	CONSERTO DIANTEIRO PNEU 60X100/R 17	30,00	
22	05	MONTAGEM PNEU TRASEIRO60X100/R 14	25,00	
23	05	TROCA PNEU TRASEIRO60X100/R 14	20,00	
24	05	CONSERTO PNEU TRASEIRO60X100/R 14	30,00	
		MOTO CG 160 – PLACA RSF2D09		
25	05	MONTAGEM PNEU DIANTEIRO80X100/R 18	25,00	125,00
26	05	TROCA PNEU DIANTEIRO 80X100/R 18	20,00	
27	05	CONSERTO DIANTEIRO PNEU 80X100/R 18	30,00	
28	05	MONTAGEM PNEU TRASEIRO100X80/R 18	25,00	The same of the same of
29	05	TROCA PNEU TRASEIRO100X80/R 18	20,00	
30	05	CONSERTO PNEU TRASEIRO100X80/R 18	30,00	
			TOTAL	4.150,00

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **3.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- **3.2.** Fornecer os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- **3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- **3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE.**









**3.5. A CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelo **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

#### 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**4.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- **5.1.** A prestação de serviço da assinatura do contrato será até o dia 30 de dezembro de 2022.
- **5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
  - a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
  - **b)** Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- **5.3.** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- **5.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### 6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- **6.1.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **Valor total de R\$ 4.150,00** (quatro mil cento e cinquenta reais) que será pago mediante prestação de serviço devidamente comprovada através de relatórios e apresentação de nota fiscal que será pago pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**
- **6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- **6.3.** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.
- **6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Lates

D







**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Dotação	Elemento	DC	VALOR TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	10.122.1004.2117	3.3.90.39	329	R\$ 4.150,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

**7.3.** Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

**8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

 a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

 Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

 d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FMS, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela FMS, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**8.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

50







**8.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

# 9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

- **9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- **9.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

- II Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.
- **9.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**9.5** Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave;

d) Abandono total ou parcial do serviço;

e) Falência ou insolvência;

- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.
- 9.6 Os dados deverão ser repassados pela CONTRATADA quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

- 10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.
- 10.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.
- 10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

Son







11.1. As partes elegem o foro de Porto Nacional - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

- 12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.
- 12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.
- 12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.

> DALMA DIAS REIS Gestora do Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE

Representante Legal da Contratada CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

1- Instigne da Julia moura CPF: 356. 941. 268-74 2- Jang & enrice CPF: 1000, 018, 081-50